



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Estado do Rio Grande do Sul  
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº117/15 CARTA CONVITE Nº 34/15**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE TELHADOS DE UNIDADES HABITACIONAIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA QUE RESIDEM NO LOTEAMENTO PÚBLICO NO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, CONFORME PROJETO EM ANEXO.**

#### **1.0 - PREÂMBULO**

1.1 - **O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE** faz saber, para conhecimento dos interessados que, no **dia 15 de Dezembro de 2015, às 09:00 horas**, na sala de reuniões, junto a Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe realizará, através da Comissão Permanente de Licitação, em sua sede Rua Princesa Isabel, 114, Barão de Cotegipe – RS, realizará licitação modalidade **Carta Convite** tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, do presente edital, seus anexos, e demais legislações vigentes, devendo o interessado entregar junto a Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe sua documentação e proposta de preços, na forma estabelecida neste edital.

1.2 - As proposta de preço, bem como os documentos de habilitação, serão **ENTREGUES** no local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, com a identificação externa do seu conteúdo, na data e horário acima designada, sendo aberto a seguir, observado o devido processo legal.

#### **2.0 - DO OBJETO**

2.1- A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE TELHADOS DE UNIDADES HABITACIONAIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA QUE RESIDEM NO LOTEAMENTO PÚBLICO NO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, CONFORME PROJETO EM ANEXO.**

2.2-O Município indicará quais as Unidades Habitacionais deverão ser objeto das reformas, consoante requisitos da Lei Municipal nº 2.562/15 de 20 de novembro de 2015.

2.3 – O Município executará os serviços nas unidades que estejam enquadradas nos requisitos da lei própria, sendo que neste certame o valor a ser cotado é da reforma de uma (01) unidade.

2.4 – O Município fornecerá os materiais necessários às reformas;

#### **2.5 - Integram esta Carta-Convite:**

2.5.1 - ANEXO I – MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS;

2.5.2 - ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

2.5.3 - ANEXO III – DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Estado do Rio Grande do Sul  
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

2.5.4 - ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA.

2.6 – **O valor estimado/limite para execução do presente objeto é de R\$ 1.150,00 (Um mil, cento e cinquenta reais) por unidade habitacional.**

2.7 – As despesas para execução do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária: 2812- 09.02.08.122.0011.2097.3.3.90.32.99.00.00. Recurso 1

### **3.0 - DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1- Das condições de participações.

3.1.1- Poderá participar do presente certame licitatória pessoa jurídica, devidamente habilitada a fornecer objeto desta licitação, formalmente interessadas convidadas, inscrita ou não no cadastro de fornecedores desta Prefeitura Municipal, bem como as demais cadastradas na correspondente especialidade, que manifestarem interesse nesse sentido, independente de convite, na forma do que dispõe o § 3º do Art. 22 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.2- Restrições de participação.

3.2.1 - Não poderá participar da licitação pessoa física ou jurídica que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar imposta por órgão/entidade deste Município ou declaradas inidôneas por força da lei de licitações e suas alterações posteriores.

3.2.2 - Não será admitida a participação de empresa sob a forma de consórcios ou grupo de empresas.

3.2.3 - É vedada a participação de empresa cuja falência haja sido decretada, sem que tenha sido legalmente reabilitada.

3.2.4 - Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

### **04 - DA HABILITAÇÃO**

4.1. Para habilitarem-se nesta Licitação, as empresas deverão apresentar envelope fechado com o seguinte direcionamento:

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CARTA CONVITE N° 34/15 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 117/15**

**ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROPONENTE:**

4.2. O envelope “A” deverá conter, em 01(uma) via os documentos a seguir relacionados:

#### 4.2.1 – Habilitação Jurídica

4.2.1.1 – Cédula de identidade do representante legal;

4.2.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e ultimo aditivo, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. O licitante deverá comprovar através do contrato social ou estatuto atuação, na área de objeto deste certame.

#### 4.2.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Estado do Rio Grande do Sul  
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

- 4.2.2.1 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.2.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.2.2.3 - Certidão Negativa de Débitos – CND, - expedida pelo INSS;
- 4.2.2.4 - Certificado de Regularidade do FGTS;
- 4.2.2.5 - Declaração da licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art.7º, inciso XXXII, da constituição Federal, conforme modelo – ANEXO IV.
- 4.2.2.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

### **4.3 Orientações sobre a fase de habilitação**

- 4.3.1 - Caso a licitante seja micro empresa, empresa de porte ou cooperativa, esta deverá apresentar declaração na forma do Anexo – III deste edital.
- 4.3.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidão negativa.
- 4.3.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 4.3.4 - Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem as exigências deste edital referentes a fase de habilitação, bem como apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, serão inabilitadas de forma superveniente as ME e EPP ou cooperativas que apresentarem a regularidade da documentação de regularidade Fiscal no prazo definido no subitem 4.3.2.
- 4.3.5 - A não apresentação da declaração de que trata o Anexo III leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 ou não se enquadram nesta categoria jurídica.
- 4.3.6 - A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, implicará na aplicação da penalidade de suspensão de até 60 meses, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 4.3.7 – Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, que ficarão retidos nos autos, ou em cópias autenticadas por cartório competente ou conferidas por servidor desta Prefeitura Municipal.
- 4.3.8 - Os licitantes que apresentarem documento de habilitação em desacordo com as descrições anteriores serão eliminados da fase subsequente do processo licitatório.

### **5.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 5.1- A proposta de preços deverá ser entregue a Comissão de Licitações, assinada pelo representante legal e rubricada, em envelope fechado e lacrado, o qual conterá as seguintes indicações:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Estado do Rio Grande do Sul  
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CARTA CONVITE N° 34/15 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 117/15**  
**ENVELOPE “B”- PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PROPONENTE: .....**

5.2 – As propostas dos licitantes deverão ser apresentadas em 1 (uma) via, rubricadas em todas as folhas, carimbadas e assinadas na última folha pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo:

5.2.1- A razão social e o número do CNPJ;

5.2.2- O preço deverá ser cotado em moeda nacional, em algarismos, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguro e quaisquer outras que forem devidas.

5.2.3- O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessentas) dias corridos, a contar da data de sua entrega.

5.3- É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

5.4- O prazo de execução do objeto contratual não será superior ao estipulado no Anexo I (Minuta da Proposta) do edital, contados da data de emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço.

5.5 - Nos custos apresentados, deverão estar incluídos todas as despesas necessárias para perfeita execução do objeto licitado tais como: manutenção e deslocamento dos equipamentos, óleo diesel, salários, alimentação, encargos sociais e trabalhistas dos seus funcionários, a ser lançado na execução do objeto.

5.5.1- O Município fornecerá os materiais necessários para a execução das reformas dos telhados.

5.6 - Serão desclassificadas as propostas:

5.6.1- Que não atenderem as exigências do presente edital;

5.6.2- Que apresentarem preços excessivos ou inexequíveis;

5.6.3- Que cotarem preço acima do valor estimado que é de R\$ 1.150,00 (Um mil, cento e cinquenta reais) por unidade habitacional.

### **6.0 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO.**

6.1 - Os trabalhos da sessão publicam para recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas comerciais obedecerão aos transmitidos estabelecidos nos subitens seguintes;

6.1.1 - Na presença das PROPONENTES e demais pessoas que quiserem assistir a sessão, a COMISSÃO receberá os invólucros devidamente lacrados, contendo os documentos de habilitação e as propostas comerciais. Após o recebimento dos envelopes, não será mais permitido a participação de concorrentes retardatários;

6.1.2 - Para a boa condução dos trabalhos, cada LICITANTE deverá se fazer representar por no máximo (uma) pessoa.

6.1.3 - Os membros da COMISSÃO e os proponentes, querendo, poderão examinar e rubricar todas as folhas dos Documentos de Habilitação e propostas comerciais apresentadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul  
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

6.1.4 - Recebidos os envelopes "A"- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E "B"- PROPOSTAS COMERCIAIS proceder-se a abertura daqueles referentes a documentação de habilitação.

6.1.5 - A COMISSÃO poderá a seu exclusivo critério proclamar na mesma sessão o resultado da habilitação ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados.

6.1.6 - Proclamado o resultado da habilitação e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal a COMISSÃO procederá a abertura das propostas comerciais das LICITANTES habilitadas.

6.1.7 - A COMISSÃO devolverá os envelopes de Propostas comerciais às licitantes inabilitadas, se não houver recursos ou, se houver, após sua denegação;

6.1.8 - Após a entrega dos invólucros contendo os documentos de habilitação e das propostas comerciais, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações.

6.1.9 - De cada sessão realizada será lavrada a respectiva ata circunstancial, a qual será assinada pela COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

6.1.10 - A COMISSÃO verificará a existência de microempresas, empresas de pequeno porte, para o cumprimento do constante na Lei complementar 123/2006 e da lei Federal nº 11.488 de 15/06/2007, procedendo como previsto abaixo.

6.1.11 Caso a proposta classificada em 1º lugar não seja ME ou EPP a COMISSÃO procedera de acordo com os subitens a seguir:

a) – Fica assegurada, como critério de desempate preferência de contratação para as ME ou EPP (Lei Complementar nº 123 de 14.12.06);

b) - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte sejam igual ou até 10% (dez por cento) ou superiores á proposta melhor classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços oferecidos;

6.1.12 - Para o efeito do disposto na alínea "a" do subitem 6.1.11. ocorrendo empate, a comissão procedera da seguinte forma;

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e conseqüentemente declarada vencedora do certame;

b) não ocorrendo à contratação da microempresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese "b" do subitem 6.1.11., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.1.13 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem "b" do subitem 6.1.11, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, fato que deverá ser registrado em ata.

6.1.14 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.1.15 - Ocorrendo a situação prevista no subitem 6.1.12 a microempresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços após a solicitação da COMISSÃO. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.

6.1.16 - O resultado de julgamento final da licitação será comunicado na mesma sessão ou posteriormente aos interessados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Estado do Rio Grande do Sul  
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

6.1.17- É facultado à Comissão, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizada diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

### **7.0 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

7.1- A presente licitação será julgada pelo critério, de MENOR PREÇO, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações.

7.2- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

7.3- No caso de empate entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do Art. 3 da Lei n.º 8.666/93, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público.

### **8.0 - DA ADJUDICAÇÃO**

8.1 - A adjudicação da presente licitação ao licitante vencedor será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida a ordem classificatória, ultrapassado o prazo recursal.

### **9.0 - DO CONTRATO**

9.1 - Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa ao presente Convite, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de convocação encaminhada à licitante vencedora do certame.

9.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido no subitem 8.1 anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

9.3- Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

9.4- O prazo de convocação a que se refere o subitem 9.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.5- É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei n.º 8.666/93.

9.6- As obrigações da Contratante, as obrigações da Contratada, o reajuste de preços, do recebimento do objeto, e da rescisão contratual estão descritas na Minuta do Contrato (Anexo II), que constituem parte integrante deste edital.

### **10 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

10.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura por 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **11- DA FORMA DE PAGAMENTO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Estado do Rio Grande do Sul  
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

11.1- O pagamento será efetuado mensalmente conforme andamento das reformas, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

11.2 – O pagamento será efetuado em até 10 dias após o aceite/atestado pelo Município.

11.3- Serão descontados da parcela sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

11.4 – O Município somente realizará os pagamentos das reformas dos telhados das unidades habitacionais efetivamente efetuados e aceitos.

### **12- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.

12.1.1- Advertência.

12.1.2- Multa:

De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

Os valores das multas referidas neste item serão descontadas "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura de Barão e Cotegipe, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

12.1.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.1.4- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

### **13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

13.3- Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da Prefeitura de Barão e Cotegipe, não serão aceitos recursos via fax, correio e e-mail.

### **14 - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO.**

14.1 – A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2- A administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal 8.666/93).

### **15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 – A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE COTEGIPE**

Estado do Rio Grande do Sul  
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município.

15.2– É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Barão de Cotegipe, de participar como licitante, direta ou indiretamente por si, ou por interposta pessoa, do procedimento desta Licitação.

15.3 – A homologação e adjudicação da presente Licitação serão feitas pela autoridade administrativa competente, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

15.4- Os casos omissos nesta Carta-Convite serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

15.5– Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Erechim - RS, excluído qualquer outro.

Barão de Cotegipe, 07 de dezembro de 2015.

---

Fernando Paulo Balbinot  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Estado do Rio Grande do Sul  
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

**ANEXO I**

**MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS**

À Comissão de Licitação  
Barão de Cotegipe - RS.

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas na Carta Convite n.º 34/15

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta Licitação.

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE TELHADOS DE UNIDADES HABITACIONAIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA QUE RESIDEM NO LOTEAMENTO PÚBLICO NO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, CONFORME PROJETO EM ANEXO.**

VALOR UNITÁRIO POR UNIDADE HABITACIONAL R\$:.....

Proponente:

Endereço:

Cidade:

CNPJ:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de execução do objeto: 120 (cento e vinte) dias.

Local e data:

---

Assinatura e carimbo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Estado do Rio Grande do Sul  
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

### **ANEXO II**

#### **MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO N°... /2015

#### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO E COTEGIPE, COM \_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

**CONTRATANTE MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° ....., com sede administrativa na Rua Princesa Isabel, 114, Barão de Cotegipe, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fernando Paulo Balbinot

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, firmam o presente contrato mediante em conformidade com que preceitua a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1. O presente Contrato tem como fundamento a Carta Convite n.º 34/15, devidamente homologada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1- A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE TELHADOS DE UNIDADES HABITACIONAIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA QUE RESIDEM NO LOTEAMENTO PÚBLICO NO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, CONFORME PROJETO EM ANEXO.**

2.2- O objeto do presente contrato será executado com o fornecimento dos equipamentos e mão de obra necessária para a reforma de Unidades Habitacionais.

2.3 – do recebimento do objeto:

2.3.1 – o objeto deste contrato será recebido em duas etapas:

2.3.1.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do edital e/ou projeto da obra/serviço, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

2.3.1.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Projeto da Obra e/ou Edital, observado o disposto no Art. 69 da lei 8.666/93.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Estado do Rio Grande do Sul  
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1-O valor unitário por Unidade Habitacional será de R\$ .....

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1- Irreajustável.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura por 120(cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1o, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1- O pagamento será efetuado conforme andamento da obra, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.2- O Pagamento será efetuado em até 10 dias após o aceite/atestados pelo Município;

7.3- Serão descontados da parcela sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

7.4 - O Município somente realizará os pagamentos das reformas dos telhados das unidades habitacionais efetivamente efetuados e aceitos, sendo que a execução de reformas quantidade a menor das 50 (cinquenta) unidades, não ensejará qualquer pagamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93.

8.2 – Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.4- Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pela administração exercer ampla e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.

8.5 – O Contratante indicará quais as Unidades Habitacionais deverão ser objeto das reformas, consonantes requisitos da Lei Municipal nº 2.562/15 de 20 de novembro de 2015.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Estado do Rio Grande do Sul  
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

- 9.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Carta Convite, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 9.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 9.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 9.4-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 9.5-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 10.6-Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 9.7-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1o, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.8-A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária n.º 2812- 09.02.08.122.0011.2097.3.3.90.32.99.00.00. recurso 1.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pela não entrega do objeto contratual, segundo o ajustado, sobre o valor do contrato.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas “ex-officio” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura de Barão e Cotegipe, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE COTEGIPE**

Estado do Rio Grande do Sul  
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Erechim para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barão de Cotegipe, .....dezembro de 2015.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Estado do Rio Grande do Sul  
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, que a Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., está enquadrada na categoria..... (microempresa ou empresa de pequeno porte), bem como não está incluída nas hipóteses do § 4º, do art.3º, da Lei supracitada.

Local e data.....

---

Nome e assinatura do representante  
RG nº .....

---

Contabilista devidamente registrado no CRC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Estado do Rio Grande do Sul  
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADOR E PESSOA JURÍDICA  
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

Á

Comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Barão e Cotegipe.  
Ref. Convite N° ...../2015

**DECLARAÇÃO**

....., inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a)....., portador (a) da carteira de identidade n°..... e do CPF n° ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V.do art. 27 da lei n° 8.666, de 21 de julho de 1993, acrescida pela Lei n° 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data.....

---

Nome e assinatura do representante  
RG n°.....

(Observação em caso afirmativo, assinalar a ressalva a cima)